

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO nº. 14/2025

EDITAL n°. 17/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 31/2025

**Objeto:** Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para Contratação de empresa especializada para execução de serviços relativos a roçagem mecânica de vias públicas, praças, terrenos, vicinais e outros locais onde a administração demandar, com fornecimento de material de consumo, insumos, ferramentas e equipamento/máquinas complementados por rastelamento, varrição, recolhimento dos resíduos, transporte e descarte em local apropriado.

**Impugnante:** ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DA NOVA ALTA PAULISTA

1. DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório deflagrado na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço global, cujo objeto se encontra em epígrafe, no qual a impugnante apresenta impugnação, requerendo a RETIFICAÇÃO da alínea "a" do item 1.4.1 do anexo I do Edital, referente a qualificação técnica.

Segundo a impugnante, a alínea "a" do item 1.4.1 do Anexo I do Edital deve ser alterada, respeitando a Súmula da 501ª Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA/SP, no sentido de exigir atestado de capacidade técnica devidamente registrado junto a entidade profissional competente, considerando ser uma atividade fiscalizada pelo CREA/SP.

Em sendo assim, a impugnante requer:

Setor de Licitação lucelialicitacao@gmail.com



### 6 - DO PEDIDO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados aqui apontados, explicitados e fundamentados a **IMPUGNANTE** vem na forma da legislação vigente, e suas alterações, as demais normas que dispõem sobre a matéria, requerer o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja corrigido/retificado no assunto ora impugnado DETERMINANDO-SE as adequações claras e precisas no que concerne:

1- Para a qualificação técnica das licitantes exigir-se-á:

#### 1.4. Habilitação técnica

# 1.4.1. Qualificação Técnica e Operacional:

- a. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional, compatível com o objeto da licitação, com quantidade mínima correspondente à 50% da parcela de maior relevância ou valor significativo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, de acordo com o artigo 67, Il da Lei Federal 14.133/2021 e Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- b. Declaração de que possuirá equipe técnica adequada e disponível para a realização do objeto da licitação;
- c. Declaração que apresentará o cumprimento das Normas Regulamentadoras NR9 Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e NR7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), NR12 Operações com Roçadeiras.

Passamos aos fundamentos da decisão.

## 2. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, diante dos argumentos da impugnação, a Secretaria Requisitante se manifestou por meio do Ofício n°. 56 – SMAA, que faz parte integrante desta decisão, conforme segue:

A Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura vem por meio deste informa que o edital sob nº 14/2025 será devidamente retificado e mantido como origem para atendimento da legislação pertinente em conformidade com a impugnação realizada pela Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista devidamente fundamentada na Súmula da 501° Sessão Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia.

Conforme se observa do destacado pela Secretaria Requisitante, esta acolhe os fundamentos da impugnação, objetivando a retificação nos termos pretendidos pelo impugnante.

Setor de Licitação lucelialicitacao@gmail.com



Em sendo assim, a alínea "a" do item 1.4.1 do Anexo I do

Edital passa a ter a seguinte redação:

a. Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica Operacional, compatível com o objeto da licitação, com quantidade mínima correspondente à 50% da parcela de maior relevância ou valor significativo, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, de acordo com o artigo 67, II da Lei Federal 14.133/2021 e Súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Nestes termos, passamos a decisão.

### 3. DA DECISÃO

Diante do exposto, no uso de nossas atribuições, **CONHECEMOS** da impugnação interposta, e no <u>mérito</u> julgamos <u>PROCEDENTE</u> a pretensão da impugnação, <u>retificando a alínea "a" do item 1.4.1 do Anexo I do Edital, nos termos descrito no item 2 desta decisão, considerando o disposto no Ofício n°. 56 – <u>SMAA anexo</u>.</u>

Em ato contínuo, diante da modificação do edital, será publicada nova data para sessão do presente certame, respeitando a divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimento originais, nos termos do §1° do Artigo 55 da Lei 14.133/2021

Notifique os interessados da presente Decisão. Publique-se.

Lucélia/SP, 15 de abril de 2025.

## TATIANA GUILHERMINO TAZINAZZIO Prefeita

### CASSIANA LUKIANTCHUKI

Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura

Setor de Licitação lucelialicitacao@gmail.com